



[Handwritten signatures in blue ink]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E A ORDEM DOS ADVOGADOS – DELEGAÇÃO DE MAFRA

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O acesso ao Direito e aos Tribunais constitui um direito consagrado na Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 20.º, sendo a informação e consulta jurídicas uma das suas componentes;
- B.** O acesso ao Direito e aos Tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado por si e através de parcerias estabelecidas, para o efeito, promover, designadamente através do desenvolvimento de ações e mecanismos sistematizados de informação e proteção jurídicas;
- C.** O regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais, estabelecido na Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na sua redação atual, compreende a informação e a proteção jurídicas, e destina-se a assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido, designadamente, por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos, conforme dispõe o artigo 1.º daquele diploma;
- D.** Constitui uma atribuição da Ordem dos Advogados, entre outras, promover o acesso ao conhecimento e aplicação do Direito, como estatui a alínea h) do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, na sua redação atual;
- E.** A Advocacia desempenha uma significativa função social de interesse público, por contribuir para a edificação do Estado de Direito e para o desenvolvimento da cidadania, sendo inquestionável que o fácil acesso à informação e consulta jurídicas é condição para o aperfeiçoamento do exercício da cidadania e, subsequentemente, para a redução das disparidades sociais;
- F.** Constituem atribuições do Município de Mafra, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, tais como, a ação social, a defesa do consumidor e a



promoção do desenvolvimento, conforme dispõem o n.º 1 e as alíneas h), l) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- G.** Compete à Câmara Municipal *"deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"*, conforme disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

Assim, entre:

O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa coletiva de direito público número 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, com poderes para o ato, conferidos pela alínea a) do n.º 1 e pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por **MM** ou **Primeiro Outorgante**;

E

O **CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS**, representado pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Doutor **João MASSANO**, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

E, ainda,

A **DELEGAÇÃO DE MAFRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS**, pessoa coletiva número 500 965 099, com sede na Travessa Manuel Esteves, 9 -1 º C, 2640-503 Mafra, aqui representada pela Presidente da Delegação de Mafra, **GORETI MENDES SOUSA**, com poderes para o ato, qualidade e poderes que provou com o Estatuto da Ordem dos Advogados, pela ata de eleição dos corpos sociais, datada de 30 de novembro de 2022, e com termo de posse de 10 de fevereiro de 2023, adiante designada por **OA** ou **Terceira Outorgante**,



É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente Protocolo de Colaboração, é criado o Gabinete de Consulta Jurídica – Município de Mafra.
2. A Ordem dos Advogados, através da sua Delegação da Comarca de Mafra, compromete-se a assegurar a instalação e o funcionamento do Gabinete de Consulta Jurídica do Município de Mafra.

Cláusula Segunda

Atribuições

1. O Gabinete de Consulta Jurídica – Município de Mafra visa a prestação de consulta jurídica gratuita, destinada aos munícipes do concelho de Mafra que se encontrem numa situação de carência económica.
2. Para efeitos do presente Protocolo de Colaboração, considera-se consulta jurídica a atividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou suscetíveis de concretização, em que estejam em causa interesses pessoais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão.
3. Os esclarecimentos a prestar no âmbito da consulta jurídica estarão restringidos a uma única questão/ assunto de Direito por consulente.

Cláusula Terceira

Beneficiários e requisitos de acesso

1. O Gabinete de Consulta Jurídica – Município de Mafra prestará os seus serviços a pessoas singulares que comprovem, respetivamente, a sua residência no concelho de Mafra e, **cumulativamente**, que demonstrem a sua situação de carência económica.
2. A aferição do critério de carência económica, à luz dos critérios legais emergentes da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na sua redação atual, será verificada pela Delegação de Mafra da Ordem dos Advogados.



3. Para o efeito previsto no número anterior, os consulentes deverão apresentar à Terceira Outorgante, aqui Delegação de Mafra da OA, os documentos instrutórios por esta solicitados.
4. O acesso à consulta efetua-se mediante pedido de agendamento dos consulentes à Delegação de Mafra da Ordem dos Advogados, a qual será marcada no mais curto lapso de tempo possível, após averiguação, de forma sumária e expedita, dos pressupostos *supra* enunciados.

Cláusula Quarta

Local e horário de funcionamento

1. O Gabinete de Consulta Jurídica – Município de Mafra funcionará no Edifício Municipal de Serviços de Mafra – Loja do Cidadão, nos dias úteis, em horário previamente agendado pela Delegação de Mafra da Ordem dos Advogados junto dos consulentes e uma vez acautelada, pela Delegação, a verificação do estatuído no número 4 da Cláusula Terceira e, junto da Gestora da Loja do Cidadão, a disponibilidade de sala adequada à prestação de consulta jurídica gratuita na Loja, onde serão prestadas até 300 consultas por ano e, preferencialmente, o número mínimo de 150 consultas por semestre.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Gabinete de Consulta Jurídica – Município de Mafra encerrará no mês de agosto.
3. É da competência da Delegação de Mafra da Ordem dos Advogados, através da elaboração de uma escala, a designação do(a) Advogado(a) prestador(a) da consulta jurídica.
4. O controlo das presenças dos Advogados é feito pela Delegação de Mafra da Ordem dos Advogados.
5. A consulta jurídica deverá ter a duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos.
6. Semestralmente, a Delegação de Mafra da Ordem dos Advogados enviará ao Município de Mafra, com conhecimento do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, um relatório com o número de consultas jurídicas prestadas, a identificação do(a) Advogado(a) consultor(a) e os respetivos consulentes.



Cláusula Quinta Comparticipação

1. De forma a assegurar os meios necessários à boa execução do presente Protocolo de Colaboração, o Município de Mafra compromete-se a disponibilizar à Delegação de Mafra da Ordem dos Advogados, uma participação financeira no valor total anual máximo de €15.000,00 (quinze mil euros).
2. O montante é repartido em duas tranches, iguais, transferidas para a Delegação de Mafra da Ordem dos Advogados para o IBAN (International Bank Account Number) PT50 0018 000334247809020 245, da conta bancária que a mesma é titular no Banco Santander Totta, SA, conforme documento em anexo, que se dá por integralmente reproduzido, sendo a primeira tranche devida com a assinatura do presente Protocolo e, a seguinte, após a entrega do relatório semestral referido no n.º 6 da Cláusula Quarta.
3. Caso não seja prestada a totalidade das consultas jurídicas, no número anual de 300 consultas, conforme previsto no n.º 1 da Cláusula Quarta, o montante da participação final, será ajustado em razão do número de consultas jurídicas, efetivamente, prestadas.
4. Caso o presente Protocolo seja renovado pelas Partes, o valor que haja em crédito correspondente às consultas jurídicas não prestadas, transitará para o ano seguinte, reajustando-se o valor total a atribuir à Terceira Outorgante.
5. Caso o presente Protocolo não seja renovado pelas Partes, o valor que haja em crédito correspondente às consultas jurídicas não prestadas, será estornado ao Primeiro Outorgante, no prazo de 30 dias.

Cláusula Sexta Divulgação

1. As Partes desde já consentem e autorizam, mutuamente, a divulgação dos serviços de informação e consultas jurídicas gratuitas, prestado pelo Gabinete de Consulta Jurídica do Município de Mafra, constituído ao abrigo do presente Protocolo, a terceiros, nomeadamente nos respetivos materiais de comunicação interna e/ou externa.



2. Para o exclusivo efeito de divulgação previsto no número anterior, cada uma das Partes autoriza a utilização dos seus sinais distintivos pelas outras Partes, nomeadamente, sem limitar, a firma social ou direitos de propriedade intelectual, como o brasão ou o logótipo representativo da sua imagem para o público em geral.
3. A autorização para a utilização da Marca M, de que o MM é titular, rege-se, ainda, pelo estabelecido no Regulamento de Uso da Marca M.

Cláusula Sétima Produção de Efeitos

1. O presente Protocolo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua celebração e terá a duração de 12 meses, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, enquanto não for denunciado, por uma das Partes, designadamente pelo Primeiro e/ou pela Terceira Outorgantes.
2. A Primeira e a Terceira Partes signatárias poderão denunciar o presente Protocolo de Colaboração mediante envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do prazo ou da sua renovação.

Cláusula Oitava Monitorização do Protocolo

As Partes comprometem-se, reciprocamente, a acompanhar, com zelo e diligência, a boa execução do presente Protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento e a imagem do Gabinete e das Partes, com o objetivo de que sejam tomadas, com celeridade, as medidas corretivas que se julgarem pertinentes.

Cláusula Nona Alterações

Quaisquer alterações ao presente Protocolo de Colaboração serão efetuadas por acordo das Partes, reduzido a escrito, através de Adenda.



[Handwritten signature in blue ink]

Cláusula Décima Notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre o Município de Mafra e a Delegação de Mafra da Ordem dos Advogados, salvo as exceções expressamente mencionadas no presente Protocolo, poderão ser efetuadas para o correio eletrónico das Partes.
2. Para o efeito previsto no número anterior, são fixados os seguintes endereços de correio eletrónico:
 - a) Município de Mafra – geral@cm-mafra.pt
 - b) Delegação de Mafra da Ordem dos Advogados – mafra@del.oa.pt

Cláusula Décima Primeira Resolução e Denúncia

O incumprimento de quaisquer compromissos e obrigações vertidos no presente Protocolo de Colaboração confere à Parte não inadimplente o direito de o resolver, mediante comunicação escrita dirigida às outras Partes.

Cláusula Décima Segunda Obrigações do Conselho Regional de Lisboa

O Conselho Regional de Lisboa obriga-se a:

- a) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação institucional, designadamente através do seu *site* e de correio eletrónico;
- b) Assegurar a realização de ações de formação contínua sobre áreas específicas do Direito, sempre que tal se afigure útil e necessário no âmbito do exercício da atividade dos consultores.

Cláusula Décima Terceira Sigilo

O Município de Mafra, quer através dos seus órgãos, quer através dos seus colaboradores, obriga-se a observar escrupulosamente os deveres de reserva e do sigilo a que a Ordem dos Advogados e os Advogados estão obrigados, no que tange às matérias abordadas, à identificação dos consulentes e às



demais pessoas envolvidas no âmbito das consultas jurídicas prestadas no Gabinete.

Cláusula Décima Quarta
Acordo de Responsabilidade Conjunta
no Tratamento de Dados Pessoais

1. O Município de Mafra, o Conselho Regional de Lisboa e a Delegação de Mafra da OA obrigam-se a proceder ao tratamento dos dados pessoais de que tenham conhecimento, designadamente dos Advogados Consultores, exclusivamente e na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do objeto do presente Protocolo, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), constante do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação atual, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, assumindo conjuntamente a responsabilidade pelo tratamento nos termos do disposto no artigo 26.º do RGPD.
2. O Município de Mafra, o Conselho Regional de Lisboa e a Delegação de Mafra da OA comprometem-se a cumprir e promover o cumprimento dos Princípios para o tratamento de dados pessoais, conforme decorrem do RGPD, em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se, ainda, ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança dos dados pessoais no âmbito do presente Protocolo, protegendo os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;



- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Protocolo, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Garantir os direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais nos termos previstos no RGPD, designadamente o direito de acesso, de oposição, de retificação ou apagamento, informando os mesmos, sobre as finalidades do tratamento, as categorias de dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem sejam divulgados e o período de conservação dos seus dados pessoais;
 - e) Conservar os dados pessoais apenas enquanto se mantenha a vigência do presente Protocolo e na medida do estritamente necessário à sua gestão e à prestação da consulta jurídica do titular dos dados. Após este período, os dados serão ainda conservados, pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e contratuais inerentes e, quando a sua conservação seja necessária para garantir o exercício de direitos e deveres resultantes dessas obrigações.
3. As Partes obrigam-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsáveis pelo cumprimento desta obrigação por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. A forma de contacto preferencial com os Responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente Protocolo, seja pelos titulares dos dados para o exercício dos seus direitos, seja pela Autoridade de Controlo – a Comissão Nacional de Proteção de Dados, será o correio eletrónico, através do endereço: crisboa@crl.ao.pt



5. O Conselho Regional de Lisboa será responsável por receber as comunicações entregues por meio do contacto definido no número anterior e articulará com a Delegação de Mafra da OA e o Município de Mafra a resposta adequada à solicitação recebida, definindo em conjunto a competência para a resposta, consoante o assunto.
6. Independentemente da disponibilização do ponto único de contacto, os titulares dos dados pessoais poderão exercer os respetivos direitos em relação a cada um dos Responsáveis pelo tratamento, utilizando, para esse efeito, os contactos constantes do número 2 da Cláusula Décima.
7. Cada Parte é responsável por garantir a legitimidade dos tratamentos de dados pessoais que realize, nomeadamente quanto à informação aos titulares, conforme os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD, e à obtenção do consentimento nas situações que se imponham.
8. Caso qualquer tratamento dos dados para efeitos do presente Protocolo requeira um consentimento que diga respeito a mais do que uma das Partes, esse consentimento é pedido uma única vez e gerido em conjunto.
9. As Partes comprometem-se a tratar as ocorrências de violação de dados pessoais nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD.
10. Sempre que uma situação de violação de dados pessoais justifique a realização de uma notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados e aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 33.º e 34.º do RGPD, respetivamente, a Parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, as outras Partes por e-mail, através dos endereços de correio eletrónico constantes de número 2 da Cláusula Décima, sobre a violação ocorrida.
11. Se no âmbito da execução do Protocolo, quaisquer dados pessoais forem culposamente apagados, destruídos, danificados, ocultados, suprimidos ou modificados, sem a devida autorização ou justificação, por causas imputáveis a qualquer uma das Partes, esta compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos mesmos, sem quaisquer custos para as outras Partes.



Cláusula Décima Quinta Casos Omissos

Os casos omissos e eventuais dúvidas, decorrentes da execução do presente Protocolo de Colaboração serão resolvidos casuisticamente, por acordo das Partes, reduzido a escrito, atenta a legislação aplicável.

O presente Protocolo de Colaboração é elaborado em triplicado, devidamente assinados e rubricados pelas Partes signatárias, sendo constituído por quinze cláusulas, que as mesmas declaram ter lido e a cujo cumprimento se obrigam, contendo 11 páginas e é lavrado em três exemplares, valendo como originais, ficando cada uma com um exemplar.

Mafra, aos 29 dias, do mês de janeiro de 2024

Pelo Município de Mafra,

(Helder Sousa Silva)

**Pelo Conselho Regional de
Lisboa,**

(João Massano)

**Pela Delegação de Mafra da
Ordem dos Advogados,**

(Goretí Mendes Sousa)

